CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS LEOPOLDINA

PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE

Nº ____ / 20__

1) Relator: _____ **Função / Cargo:** _____

2) Discente(s) envolvido(s): (A ser preenchida pelo Relator)	**Nome(s)**	**Turma(s)**

3) Descrição da ocorrência: (A ser preenchida pelo Relator) **Data da ocorrência:** ____/____/20_____

Ciência do(s) discente(s) envolvido(s)

Obs.: Encaminhar para a secretaria da Diretoria.

4) Verificação de reincidências: (A ser preenchida pela Seção de Registro Escolar)

☐ Não existem reincidências.

☐ Existem reincidências. (Anexar cópia do processo anterior)

Visto da Seção de Registro Escolar

5) Sanção disciplinar aplicável: (A ser julgado e preenchido pela comissão disciplinar discente)

☐ Advertência

☐ Repreensão

☐ Suspensão das atividades escolares

☐ Desligamento

Visto da Comissão

Obs.: 1) Este item deverá ser preenchido pela comissão disciplinar discente, de acordo com a análise do relato, e a ficha deverá ser encaminhada à Seção de Registro Escolar e Secretaria da Diretoria para registro e arquivamento.
2) Comunicar os Alunos e Pais (A ser definido pela comissão disciplinar discente).

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS LEOPOLDINA

6) Parecer da comissão:

Capítulo I - Do Corpo direitos e Deveres

Art.1º - O corpo do CEFET/MG é constituído de alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo CEFET/MG, conforme seu Regimento Geral.

Art.2º - São direitos dos alunos:
* rematrícula
* promoção para o período seguinte, desde que cumpridas as formalidades legais para aprovação;
* revisão de prova, desde que solicitada por escrito, à instância competente, dentro do prazo previsto;
* participação em órgãos colegiados, comissões instituídas para tratarem de matéria de ensino, pesquisa, extensão e outros assuntos concernentes à instituição;
* utilização dos benefícios suplementares da instituição;
* condições adequadas aos estudos, lazer e sua permanência na escola;
* ser tratado com respeito por colegas, servidores da Casa e outros;
* recorrer das medidas punitivas, às instâncias escolares superiores;
* organização e participação em entidades estudantis;
* obtenção do material didático-escolar, produzido pelo CEFET, a preços que atendem às necessidades da clientela do mesmo.

Art.3º - São deveres dos alunos:
* zelar pelo patrimônio da instituição;
* respeitar os colegas, os servidores da Casa e outros;
* ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais da instituição e de outros;
* respeitar os prazos, as normas e as regras gerais emanadas dos ordenamentos do CEFET/MG;
* comparecer ou apresentar-se, com pontualidade às atividades e trabalhos escolares, em condições adequadas às instituições;
* manter atitudes compatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida acadêmica;

Capítulo II – Do Regime Disciplinar

Art.4º - A ordem disciplinar no CEFET/MG deverá ser mantida com a cooperação ativa dos diversos segmentos da comunidade como condição indispensável ao êxito dos trabalhos

Art.5º - A inobservância das normas previstas pelo Regime Disciplinar desta instituição implicará as seguintes sanções:
* advertência
* repreensão;
* suspensão das atividades escolares;
* desligamento.

Art.6º - Na aplicação das sanções escolares, será considerada a gravidade de infração, à vista dos seguintes elementos:
* primariedade do infrator;
* dolo ou culpa;
* natureza da ofensa;
* valor do bem moral, cultural ou material atingido;
* circunstâncias em que ocorreu o fato.

Art.7º - As sanções previstas no Artigo anterior serão aplicadas nos seguintes casos:

I. Advertência
a) por desrespeito a qualquer autoridade do CEFET/MG, a qualquer membro dos Corpos Docente, Discente, Técnico Administrativo e outros;
b) por perturbação da ordem recintos do CEFET/MG.

II. Repreensão:
a) por reincidência em qualquer das faltas das alíneas o item anterior;
b) por praticar atos incompatíveis com a moralidade u dignidade da vida acadêmica;
c) por convocação e realização de reuniões do Corpo iscente do Centro, sem autorização prévia da(s) utoridades responsável(is) pelo local da reunião.

III. Suspensão das atividades escolares:
a) por reincidência em qualquer das faltas das alíneas item II;
b) por improbidade comprovada na execução de abalhos escolares;
c) por ofensa física ou moral a qualquer membro dos orpos Discente, Docente, Técnico-Administrativo ou utros;
d) por dano material causado ao patrimônio da stituição ou particular.

IV. Desligamento:
a) por reincidência em qualquer das faltas das alíneas I;
b) por dolo comprovado de ato incompatível com a oralidade e a dignidade da vida acadêmica.

Art. 8º - A suspensão, por qualquer que seja sua uração, impedirá o exercício de representação em ualquer colegiado ou comissão durante o seu npedimento.

Parágrafo único – Na aplicação de suspensão das tividades escolares, a autoridade deverá fixar, xpressamente, o período de afastamento que não deverá xceder a 15 % (quinze por cento) do período letivo.

Art. 9º - São competentes para aplicar as sanções revistas no artigo 7º:
* Os professores, os coordenadores, os Chefes de epartamentos Acadêmicos, o Setor de Disciplina Escolar, os departamentos de Ensino Superior e de 2º Grau, e as NEDs, quando se tratar de **advertência;**
* O Chefe do Setor de disciplina escolar, do epartamento de Ensino Superior e do 2º Grau e das NEDs, quando se tratar de **repreensão;**
* Os Chefes do Setor de Disciplina escolar, dos epartamentos de Ensino Superior e do 2º Grau e das NEDs, quando se tratar de **suspensão das atividades scolares;**
* O Diretor-Geral, quando se tratar de desligamento.

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada oralmente, na resença de pelo menos uma testemunha, e comunicada or escrito, à autoridade competente.

Parágrafo 2º - A repreensão será sempre por escrito.

Parágrafo 3º - A suspensão das atividades escolares, or até 03 (três) dias, será por ato do Chefe do Setor de isciplina Escolar e por até 05 (cinco) dias, por ato dos hefes de Ensino Superior, de 2º Grau e das UNEDs.

Parágrafo 4º - A suspensão das atividades escolares por m período superior a 05 (cinco) dias, será da ompetência do Diretor de Ensino.

Parágrafo 5º - O desligamento será precedido de rocesso disciplinar, realizado por Comissão instituída pelo iretor-Geral.

Parágrafo 6º - Será assegurado ao discente amplo ireito de defesa.

Parágrafo 7º - O inquérito será instaurado mediante Portaria do Diretor-Geral, baixada dentro de 05 (cinco) dias do acontecimento do fato, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria. O prazo do inquérito poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo 8º - Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemunhas e colhendo as provas que julgar necessárias, a Comissão dará vista do processo ao acusado, ou a seu procurador legalmente constituído, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa escrita.

Parágrafo 9º - Em caso de arrolar testemunhas, as mesmas serão ouvidas no prazo de 03 (três) dias, após a notificação.

Parágrafo 10º - A Comissão de Inquérito, após a instrução, enviará relatório ao Diretor-Geral, para decisão.

Parágrafo 11º - No caso de parecer da Comissão pelo desligamento, serão remetidos os autos ao Conselho Diretor para decisão final.

Parágrafo 12º - Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetido à autoridade competente, ficando traslado na repartição.

Capítulo III – Dos Cursos
Art. 10º - Caberá pedido de reconsideração às autoridades ou órgãos desta instituição, pelas suas decisões, ou recurso à instância imediatamente superior.

Parágrafo Único – O pedido de reconsideração suspende o prazo para a interposição de recurso e deverá ser apresentado 48 (quarenta e oito) horas após ciência do fato ou ato.

Art. 11º - O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de conhecimento do ato recorrido.

Art. 12º - O julgamento de qualquer recurso, a nível desta instituição, terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias e o processo, devidamente julgado, será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para o cumprimento da decisão proferida.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais
Art. 13º - O registro da sanção será feito pelas Seções de Registro Escolar de 3º e 2º Graus, respectivamente, e não constará do histórico do aluno.

Parágrafo Único – Será cancelado o registro das sanções previstas nos itens I e II do artigo 5º, se, no prazo de 01 (um) ano de aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Art. 14º - Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição e outros, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Parágrafo Único – Os prejuízos materiais serão apurados pelos órgãos competentes, conforme os bens avaliados, ouvida a Comissão de Avaliação.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 16º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho diretor, fazendo parte integrante do Centro, revogadas todas as disposições em contrário.